



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.078, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a proibição da queima de resíduos sólidos, poda, entulho, pasto e quaisquer materiais na zona urbana do Município de Serra Branca e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica proibida, no âmbito da zona urbana do Município de Serra Branca, a queima a céu aberto de resíduos sólidos, materiais provenientes de poda, entulho, pasto e quaisquer outros materiais.

**Art.2º** A queima de fogueiras no período das festividades de São João e São Pedro não se enquadra na proibição desta lei, tendo em vista sua relevância como expressão cultural da população.

**Art.3º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei conforme necessidade, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 19 de Novembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*